



LEI MUNICIPAL N.º 913/2018

Altera a redação do art. 2º e acrescenta seus incisos I, II e Parágrafo único, e acrescenta o art. 2º-A e seus §§1º, 2º, incisos I e II, e §3º, e art. 3-A na Lei 770 de 25 de junho de 2010, que Regulamenta o uso de logradouros públicos para o uso de barracas por ocasião da Festa do Rosário e outros eventos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 770/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Os Valores referentes ao pagamento da licença de funcionamento de barracas (comércio ambulantes), nos logradouros, por ocasião da Festa do Rosário e em outros eventos no Município, serão fixados por Decreto do Executivo e publicados no prazo:

I – de até 60 (sessenta) dias antes da realização da Festa do Rosário;

II – de até 30 (trinta) dias antes da realização dos demais eventos no Município.

Parágrafo Único. Será dada ampla divulgação dos atos municipais, inclusive por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, e por meio eletrônico (internet).

Art. 2º. Fica acrescido o art. 2º-A e seus §§ 1º, 2º, e 3º com as seguintes redações:

Art. 2º-A. Fica estabelecido o período do dia 02 (dois) ao dia 20 (vinte) de maio de cada ano reservado a disposição de munícipes residentes em Silvianópolis, para a marcação de espaço e fornecimento da Licença de Funcionamento de Barracas por ocasião da Festa do Rosário com fins comerciais temporários em logradouros (vias públicas).

§1º. A partir do dia 21 de maio de cada ano os espaços vagos serão liberados aos demais cidadãos que desempenham a



atividade comercial como ambulantes (“Barraqueiros”), e residam em de outras localidades, sem prejuízos do disposto no Art. 1º.

§2º. E, para outros eventos realizados no Município, fica reservado a disposição de munícipes residentes em Silviópolis, para a concessão da licença, os 10 (dez) primeiros dias do inciso II do art. 2º desta Lei.

I – em relação aos pontos de água, que dão serventia aos usuários por ocasião desses eventos festivos, os mesmos devem permanecer desimpedidos para dar livre acesso aos barraqueiros e demais pessoas, que delas precisam se servirem;

II – resguardam-se livres as entradas e saídas existentes na Praça das Bandeiras, para dar acesso à Casa dos Congadeiros ali existente, e a de outros moradores no local.

§3º. Em caso de desistência do desempenho da atividade pelo solicitante, não configura o direito a restituição do valor do pagamento da licença já concedida.

Art. 3º. Acrescente-se a Lei Municipal nº 770/2010 o artigo 3-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O não atendimento das determinações desta lei, em caso de desvio de conduta dos servidores encarregados da execução da mesma, respondem estes e o Chefe do Executivo administrativamente sem prejuízo civil e penal, e do enumerado no art. 97-A, e seus incisos I, II, III, VII e Art. 98 inciso II, III, IV, VII da Lei Orgânica Municipal de Silviópolis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silviópolis-MG, 04 de abril de 2018.

VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal

Projeto de autoria do legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 003/2018 DE 02 DE MARÇO DE 2018, DE INICIATIVA DO
VEREADOR LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO, CONSOLIDADO COM AS
EMENDAS PROPOSTAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em / /

Ass. Servidor Responsável

~~“Altera a redação do Art. 2º e acrescenta-se seus incisos I, II e Parágrafo único, e acrescenta o Art. 2º-A e seus §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 3-A na Lei 770 de 25 de junho de 2010, que Regulamenta o uso de logradouros públicos para o uso de barracas por ocasião da Festa do Rosário e outros eventos, e dá outras providências”~~

“Altera a redação do Art. 2º e acrescenta seus incisos I, II e Parágrafo único, e acrescenta-se o Art. 2º-A e seus §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, o Art. 3-A na Lei 770 Municipal de 25 de junho de 2010, que Regulamenta o uso de logradouros públicos para o uso de barracas por ocasião da Festa do Rosário e outros eventos, e dá outras providências” (N.R. pela Emenda Modificativa/Aditiva Nº 003/2018)

A Câmara Municipal de Silvianópolis (MG),² aprova e o Chefe do Poder Executivo Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

Art. 1º – O Art. 2º da Lei Municipal Nº 770/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os Valores referentes ao pagamento da licença de funcionamento de barracas (comércio ambulante), nos logradouros, por ocasião da Festa do Rosário e em outros eventos no município, serão fixados por Decreto do Executivo e publicados no prazo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

I- De até 60 (sessenta) dias antes da realização da Festa do Rosário;

II- De até 30 (trinta) dias antes da realização dos demais eventos no município.

Parágrafo único- Será dada ampla divulgação tempestiva dos atos municipais, inclusive por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, e por meio eletrônico (internet).”

Art. 2º – Fica acrescido o Art. 2º-A e seus §§ 1º, 2º e 3º com as seguintes redações:

“**Art. 2º-A** – Fica estabelecido o período do dia 02 (dois) ao dia 20 (vinte) de maio de cada ano reservado a disposição de munícipes residentes em Silvianópolis, para a marcação de espaço e fornecimento da Licença de Funcionamento de Barracas por ocasião da Festa do Rosário com fins comerciais temporários em logradouros (vias públicas).

§ 1º- A partir do dia 21 de maio de cada ano os espaços vagos serão liberados aos demais cidadãos que desempenham a atividade comercial como ambulantes (“Barraqueiros”), e residam em outras localidades, sem prejuízos do disposto no Art. 1º.

§ 2º - E, para outros eventos realizados no município, fica reservado a disposição de munícipes residentes em Silvianópolis, para a concessão da licença, os 10 (dez) primeiros dias do inciso II do Art. 2º desta lei.

I- em relação aos pontos de água, que dão serventia aos usuários por ocasião desses eventos festivos, os mesmos devem permanecer desimpedidos para dar livre acesso aos barraqueiros e demais pessoas, que delas precisam se servirem; *(N.R. pela Emenda Aditiva Nº 004/2018)*

II- resguardem-se livres as entradas e saídas existentes na Praça das Bandeiras, para dar acesso à Casa dos Congadeiros ali existente, e a de outros moradores no local. *(N.R. pela Emenda Aditiva Nº 004/2018)*

§ 3º - Em caso de desistência do desempenho da atividade pelo solicitante, não configura o direito a restituição do valor do pagamento da licença já concedida.”

Art. 3º – Acrescente-se a Lei Municipal Nº 770/2010 o artigo 3-A, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 3-A – O não atendimento das determinações da presente lei, em caso de desvio de conduta pelos servidores encarregados da execução da mesma, respondem estes e o Chefe do Executivo administrativamente sem prejuízo civil e penal, e do enumerado no Art. 97 – A, e seus incisos I, II, III, VII e Art. 98 inciso II, III, IV, VII da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis.”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Degiane Domingues da Silva

Presidente da Câmara